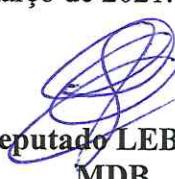




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	RECEBIDO	INDICAÇÃO	Nº 2715/21
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB			
<p>Indica ao Poder Executivo, com cópia ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, a necessidade de Estadualização da linha 95, no município de São Francisco do Guaporé em uma extensão de aproximadamente 45 km.</p>			
<p>O Deputado que a presente subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, com cópia ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, a necessidade de Estadualização da linha 95, no município de São Francisco do Guaporé em uma extensão de aproximadamente 45 km, em conformidade com o Anteprojeto de Lei em anexo.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 30 de março de 2021.</p>			
 <p>Deputado LEBRÃO MDB</p>			





PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A referida linha é diferenciada das demais vicinais e recebe um aumento de tráfego considerável na época de verão, durante a passagem de veículos do próprio Estado e também de outras regiões do país, inclusive estrangeiros, que procuram a pesca esportiva no rio Guaporé.

A Estadualização da linha 95, também beneficia moradores dos Distritos de Santo Antônio e Pedras Negras, além das localidades de Pau D'Óleo, Ecovale, linhas 02, 95B, 33, 29 e 27, que dependem desta via.

Dessa forma, considerando que o Estado de Rondônia dispõe de maiores recursos e logística para a manutenção e conservação das rodovias, solicitamos a Estadualização da mencionada Linha com a consequente transferência da competência e jurisdição para o Estado de Rondônia, em conformidade com o Anteprojeto de Lei em anexo.

Assim, diante da relevância e do alcance da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares à presente Indicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
<p>AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB</p> <p>ANTEPROJETO DE LEI</p> <p>Dispõe sobre a Estadualização da linha 95, no município de São Francisco do Guaporé em uma extensão de aproximadamente 45 km, no Estado de Rondônia e dá outras providências.</p> <p>Art. 1º Fica Estadualizada a linha 95, no município de São Francisco do Guaporé em uma extensão de aproximadamente 45 km, com a consequente transferência da competência e da jurisdição para o Estado de Rondônia.</p> <p>Art. 2º A recuperação e a manutenção da linha de que trata esta Lei serão de responsabilidade do Estado de Rondônia, que estabelecerá cronograma de execução de obras de acordo com critérios próprios.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 30 de março de 2021.</p>		